



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **EDO BACHMANN 75150140910**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EDO BACHMANN 75150140910**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua das Araras, 945, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **19.167.450/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDO BACHMANN**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 751.501.409-10 e Carteira de Identidade nº 2.764.297-6 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Araras, 945, centro, Três Barras do Paraná/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DOS LOTES E CASAS DO JARDIM FLORESTA, JARDIM IGUAÇU, JARDIM GUARANI, JARDIM POR DO SOL E BAIRRO ALTO CAMPO, BEM COMO ENTREGA DAS NOTIFICAÇÕES DE COLETA DE LIXO E OUTRAS DÍVIDAS E IPTU, ALVARÁ DE LICENÇA E ISS DO EXERCÍCIO DE 2019**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	---------	------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

01	01	Unidade	Prestação de cadastramento dos lotes e casas e notificação da coleta de lixo e outras dívidas no Jardim Floresta, Jardim Iguaçu, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, independentemente da quantidade de notificações e cadastramentos a ser realizados.	4.000,00	4.000,00
02	2.218	Unidade	Prestação de serviços de entrega de carnês de IPTU.	1,25	2.772,50
03	298	Unidade	Prestação de serviços de entrega de carnês de Alvará de Licença e ISS.	1,25	372,50

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- 5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.
- 6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).
- 6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global por lote, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 6.5. A execução dos serviços será realizada em todo o território do Município de Três Barras, nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados.
- 6.5.1. Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a **CONTRATADA**;
- 6.5.2. Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.
- 6.6. Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração, mediante emissão de solicitação.
- 6.6.1. O Município de Três Barras do Paraná entregará os carnês e as notificações de acordo com as quantidades dos serviços e a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços/entrega



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

conforme o estabelecido neste Contrato. Para o cadastramento dos lotes e casas, a CONTRATADA deverá enviar agentes nos locais indicados e realizar os cadastramentos, conforme orientação do Departamento de Tributação do Município;

6.6.2. Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;

6.6.3. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as correspondências invioladas aos recebedores, bem como manter sigilo sobre as informações obtidas durante a realização dos serviços;

6.6.4. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo descumprimentos na prestação dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 09/2019;
- Possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
z) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Tributação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDO BACHMANN 75150140910
EDO BACHMANN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fabiane D. Lencinara
Nome:
CPF: 060.344.849-60

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento dos lotes e casas do Jardim Floresta, Jardim Iguazu, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, bem como entrega das notificações de coleta de lixo e outras dívidas e IPTU, Alvará de Licença e ISS do exercício de 2019.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Edo Bachmann 75150140910

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 09/2019

VALOR: R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (trinta) dias.

DATA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2019.

ELI DO CARMO S. TEODORO

Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano

Código Identificador:9071EDBE

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA**

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, (AMP), datado em 13 de Fevereiro de 2019, na Edição 1694, página 212, referente ao Termo de Dispensa de Licitação Nº 02/2019 e Processo Nº 03/2019, da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, **ONDE SE LÊ:** "Valor Total: R\$ 16.248,00 (Dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais) – à vista", **LEIA-SE:** R\$ 16.248,00 (Dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais) – Anual, conforme a necessidade do Legislativo.

Três Barras do Paraná, 25 de Fevereiro de 2019.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano

Código Identificador:C4964A85

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3531**

DECRETO Nº3531/19

Data 26.02.2019

Súmula. Concede Licença Especial a Servidor efetivo Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº Nº 1707/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 30(trinta)dias, sem prejuízo de sua remuneração, com base na Lei Municipal nº 85/94, seção V, art. 57 e seus parágrafos, ao servidor Senhor **Luciano Martini**, ocupante do cargo efetivo de Dentista I, matrícula nº 23860-0/1, portador do CPF nº 032.454.499-50 e da CI/RG nº 7112287-5 SSP/PR, referente ao período aquisitivo de 17/03/2008 a 16/03/2013.

Art. 2º. Fica suspenso o adicional de insalubridade no período em que o servidor estiver de licença.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D1579F8A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento dos lotes e casas do Jardim Floresta, Jardim Iguaçú, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, bem como entrega das notificações de coleta de lixo e outras dívidas e IPTU, Alvará de Licença e ISS do exercício de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

EDO BACHMANN 75150140910 – CNPJ nº 19.167.450/0001-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/02/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:D1A1D14B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento dos lotes e casas do Jardim Floresta, Jardim Iguaçú, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, bem como entrega das notificações de coleta de lixo e outras dívidas e IPTU, Alvará de Licença e ISS do exercício de 2019.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Edo Bachmann 75150140910

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 09/2019

VALOR: R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (trinta) dias.

DATA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:0B3F622F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 29/2019**

EDITAL Nº. 29/2019

26/02/2019

Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2018

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir a vaga por Candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2018, em seu respectivo cargo, abaixo relacionada:

Professor

Nome	Classificação
Nayany Zanella	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.379.981/0001-45

Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (41) 3636-1185

Controlada em sua atividade

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Pr., 10 de janeiro de 2019.



Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ: 78.379.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 04/2019-PMC, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES" e Adjudica o objeto às empresas:

- V. L. Dos Santos Silva & D. Silva Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 07.202.162/0001-20, no valor total de R\$ 3.730,65 (três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)
- Erael Cordero Rocha - Mercaria, inscrita no CNPJ n.º 07.202.162/0001-51, no valor total de R\$ 7.357,94 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
- Falkentur Transporte e Turismo ME, inscrita no CNPJ n.º 78.335.684/0001-70, no valor total de R\$ 6.534,29 (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)
- Salete Pereira Joseph - MEI, inscrita no CNPJ n.º 29.617.674/0001-11, no valor total de R\$ 6.478,16 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)
- Adair Silveira MEI - inscrita no CNPJ n.º 27.049.060/0001-55, no valor total de R\$9.107,08 (nove mil cento e sete reais e oito centavos)
- Marlines Ribeiro de Assunção - inscrita no CNPJ n.º 30.767.570/0001-72, no valor total de R\$ 2.572,70 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos)



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Valdecir Vicente MEI - inscrita no CNPJ n.º 28.676.679/0001-52, no valor total de R\$ 4.989,86 (Quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
- Marcelo Krutch Bonfim - MEI - inscrito no CNPJ n.º 30.819.565/0001-66, no valor total de R\$ 5.072,24 (cinco mil setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)
- Hilda Bitencourt da Rocha - MEI - inscrita no CNPJ n.º 82.526.542/0001-67, no valor total de R\$ 11.292,84 (onze mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cantagalo, 25 de fevereiro de 2019.



JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento dos lotes e casas do Jardim Floresta, Jardim Iguaçu, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, bem como entrega das notificações de coleta de lixo e outras dívidas e IPTU, Alvará de Licença e ISS do exercício de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

EDO BACHMANN 75150140910 - CNPJ nº 19.167.450/0001-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento dos lotes e casas do Jardim Floresta, Jardim Iguaçu, Jardim Guarani, Jardim Por do Sol e Bairro Alto Campo, bem como entrega das notificações de coleta de lixo e outras dívidas e IPTU, Alvará de Licença e ISS do exercício de 2019.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Edo Bachmann 75150140910

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 09/2019

VALOR:

R\$ 7.145,00 (Sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (trinta) dias.

DATA ASSINATURA:

26 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento e a conceitualização, o desenvolvimento, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de peças publicitárias do município de Candói.
 Tipo: Técnica e Preço.
 Prorrogado para: 7 de março de 2019, às 10h00min.
 Local: Sala de reuniões de Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cadequá Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.
 Motivo: Para correção do conteúdo no termo de ratificação nº. 1 do edital, no qual consta que o edital de abertura permanece inalterado, porém erroneamente foi citado "R\$000m", sendo que o correto é "10000m" conforme consta no edital.
 Informações: telefone (42) 3636-6017 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 27 de fevereiro de 2019.

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CELEBRADO EM 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1067 - Centro - Fone: (41) 3312-4200 - Fax: (41) 3312-4233 - Cep: 81.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª **MARLENE PATRÍCIA MANICA BEVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MEIOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, para uso e consumo conforme Orçamento, junto as Secretarias do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas até as 09:00 horas do dia 21/03/2019. As propostas recebidas serão abertas às 08:00 horas do dia 21/03/2019. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 21/03/2019.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seu anexo poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (41) 3312-4200, no horário normal expediente das 08:00 às 17:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE MADEIRA, MARCENEIROS, INDÚSTRIA DE MOVÉIS DE MADEIRA, MOVÉIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCEIS DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação Vigente e visando oportunizar a participação dos Trabalhadores, CONVOCA os senhores Associados em dia com as suas obrigações sociais e CONVIDA os Integrantes da categoria profissional dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, OFICIAIS MARCENEIROS, MOVÉIS TUBULARES, MOVÉIS DE MADEIRA, DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS E DE ESCOVAS E PINCEIS que tem a data base no mês de Maio, dos municípios de QUEDAS DO IGUAÇU - PR, ESPÍGALO ALTO DO IGUAÇU - PR e SULINA - PR, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observadas as disposições Estatutárias a ser realizadas:

- NO DIA 09 DE MARÇO DE 2019, AS 09:00 HORAS, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos Associados quites e as 09:30 HORAS, em segunda convocação, caso não haja quorum, com a presença mínima de 1/3 dos Associados quites, Local, SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, sito a Rua JUAZEIRO - 690, Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 - a) Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicação da categoria visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2019/2020;
 - b) Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais da categoria;
 - c) Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição nacional;
 - d) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações, inclusive para nomear comissões e frustradas as negociações, autorização para outorgar mandato para ajustamento de dissídio coletivo.

As deliberações constantes dos itens acima do presente edital serão tomadas por escrutínio secreto, conforme previsto Estatutário, cujas deliberações, serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos presentes.

Quedas do Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2019 - CLAUDIR DOS SANTOS - Presidente.

COORDENADORIA DOS PRODUZIDOS E DE LICITAÇÃO (VIA ELETRÔNICA) - COELP
RUA JUAZEIRO, 690 - CENTRO - FONE: (41) 3312-4200
E-MAIL: LICITACAO@QUEDASDOIGUACU.PR.GOV.BR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Produtores de Leite do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação Vigente e visando oportunizar a participação dos produtores de leite, CONVOCA os produtores de leite em dia com as suas obrigações sociais e CONVIDA os integrantes da categoria profissional dos produtores de leite, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observadas as disposições Estatutárias a ser realizadas:

- NO DIA 09 DE MARÇO DE 2019, AS 09:00 HORAS, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos produtores de leite quites e as 09:30 HORAS, em segunda convocação, caso não haja quorum, com a presença mínima de 1/3 dos produtores de leite quites, Local, SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, sito a Rua Juazeiro, 1067, Centro, na cidade de São José do Rio Preto - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 - a) Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicação da categoria visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2019/2020;
 - b) Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais da categoria;
 - c) Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição nacional;
 - d) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações, inclusive para nomear comissões e frustradas as negociações, autorização para outorgar mandato para ajustamento de dissídio coletivo.

As deliberações constantes dos itens acima do presente edital serão tomadas por escrutínio secreto, conforme previsto Estatutário, cujas deliberações, serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos presentes.
Quedas do Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2019 - CLAUDIR DOS SANTOS - Presidente.

Quedas do Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2019 - CLAUDIR DOS SANTOS - Presidente.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

ADRIANO ANTONIO MASSON, inscrito CPF nº 027.541.219-94, torna publico que na data de 27/02/2019 requereu do IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de instalação para suinocultura terminação, localizado no Lote Rural nº 73-A-2, Gleba 04, Colônia Adelaide, Linha Igreja Amarela, Município Três Barras do Paraná-PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO LICENÇA PREVIA DE AMPLIAÇÃO

ADRIANO ANTONIO MASSON, inscrito CPF nº 027.541.219-94, torna publico que na data de 20/02/2019 recebeu IAP-Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Prévia de Ampliação para suinocultura terminação, localizado no Lote Rural nº 73-A-2, Gleba 04, Colônia Adelaide, Linha Igreja Amarela, Município Três Barras do Paraná-PR.

SINDICATO RURAL DE GUARANIACU
ORGÃO SINDICAL DE P. ORAÚ - RECONHECIDO EM 29/01/1968
Rua Industrial Antônio Badini, 14-B - Fone: (41) 3332-1427
CEP: 85.405-000 - Guaraniacú - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 12 de abril de 2019, no período de 08:00 às 14:00 horas, na Sede desta entidade, será realizada Eleição para composição de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da **Federação da Agricultura do Estado do Paraná**, a que está filiada esta entidade, bem como dos suplentes, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias para o Registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do Aviso Resumido do presente Edital. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da Chapa. A Secretaria da entidade funcionará no período destinado ao Registro de Chapas, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao Processo Eleitoral, recebimento de documentação. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de Registro de Chapas. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a Eleição em segunda convocação será realizada no dia 26 de abril de 2019 e, não conseguindo quorum em segunda convocação, a eleição, em terceira convocação, será realizada no dia 10 de maio de 2019. Em caso de empate entre as Chapas mais votadas realizar-se-á nova Eleição.

Guaraniacú, 26 de fevereiro de 2019.

Maurício Antônio Alfarim
Presidente

Até uma corrida ruim é melhor que não correr.

